

Regulamento

VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 49.750.515/0001-06

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada (“**Lei nº 11.478**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 17 (dezessete) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas (conforme definida abaixo), o qual poderá ser prorrogado por decisão exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>Starboard Asset Ltda.</u> , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.311, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 15.032.609/0001-10, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 12.923, de 03 de abril de 2013 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**” e “**Cotas**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do Via Appia Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada	Anexo I (“ Anexo I ”)

Regulamento

VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 49.750.515/0001-06

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas (“**Classe**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas (“**Subclasse**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

Regulamento

VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 49.750.515/0001-06

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo serão responsáveis pelo cumprimento dos deveres a eles impostos pelas normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (**"Cotistas"**), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se, na espera de suas competências:
- (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis; ou
 - (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou de má-fé cometidos pelo Prestador de Serviços Essenciais.
- 2.3** Nos termos do Art. 81 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (**"FGC"**).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitadas diretamente de suas classes, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 175 (**"Encargos"**), além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia e da Taxa de Performance, quais sejam:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

Regulamento

VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 49.750.515/0001-06

- (ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) honorários de advogados atuando no interesse do Fundo;
- (vi) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa, negligência ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (vii) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, até o limite anual correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira;
- (ix) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (x) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, seguros, inclusive em relação a investimentos não realizados, até o limite anual correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo, ressalvada a aprovação de limite superior, aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.1 Para fins deste Regulamento, "Capital Subscrito" significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar na respectiva Classe, mediante uma ou mais subscrições de Cotas.

3.1.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.3 Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste item 3.1 incorridas por Prestador de Serviços Essenciais anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

3.2 Enquanto não forem criadas outras classes de Cotas em adição à Classe, todas as despesas do Fundo deverão ser incorridas, única e exclusivamente, pela Classe.

3.2.1 Na hipótese de criação de novas classes de Cotas, a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar por sua criação deverá aprovar a alteração deste Regulamento, com vistas a dispor sobre as normas de rateio (i) das despesas em comum entre as classes de Cotas; e (ii) das

Regulamento

VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 49.750.515/0001-06

contingências que recaiam sobre o Fundo, e não sobre o patrimônio de alguma(s) classe(s) em específico.

3.2.2 As normas de rateio mencionadas no item 3.2.1 acima (i) deverão ser passíveis de verificação, e (ii) não poderão implicar transferência indevida de riqueza entre as classes.

3.3 O Gestor poderá contratar, em nome do Fundo ou da Classe e em seu benefício, outros serviços que não estejam listados no Art. 85 da Resolução CVM 175, para fins da realização de investimentos dentro da política de investimento da Classe, incluindo, mas não se limitando a, assessores jurídicos, financeiros, técnicos, socioambientais, contábeis, fiscais, consultorias especializadas e de *compliance*, sendo certo que as despesas decorrentes de tais contratações correrão por conta do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

3.3.1 Caso o prestador de serviço contratado pelo Gestor nos termos do item 3.3 acima não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**” ou “**Assembleia Especial**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como sobre a escolha de seu substituto;
- (iii) extinção, transformação, liquidação ou dissolução do Fundo;
- (iv) incorporação ou fusão do Fundo por/com qualquer outra Pessoa ou cisão total ou parcial do Fundo;
- (v) alteração deste Regulamento no tocante às matérias que sejam relativas ao Fundo ou comuns a todas as classes de Cotas, ressalvado o disposto no item 4.3 deste Regulamento;
- (vi) realização de qualquer operação entre, de um lado, o Fundo e, de outro, Partes Relacionadas do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, os cotistas do Fundo, o Gestor, qualquer companhia investida por veículos geridos pelo Gestor e/ou suas respectivas Partes Relacionadas;
- (vii) requerimento de informações feito por Cotistas, observado o parágrafo 1º do Art. 26 do Anexo Normativo IV;

Regulamento

VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 49.750.515/0001-06

- (viii) aprovação dos atos que configurem Potencial Conflito de Interesses;
- (ix) pagamento e inclusão de encargos não previstos ou autorizados nos termos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- (x) o aumento nas taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (xi) alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (xii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiii) criação de quaisquer novas classes de cotas do Fundo, inclusive, mas sem limitação, de classes (a) à(s) qual(is) tenha(m) como objetivo o investimento em Companhias-Alvo, e/ou seja conferido qualquer direito, vantagem e/ou obrigação mais favorável em comparação aos direitos ou investimentos da Classe, (b) que tenha(m) subclasse(s) que atribuam aos seus cotistas direitos, vantagens e/ou obrigações mais favoráveis em comparação aos das subclasses das cotas de emissão da Classe já emitidas; (c) que, de qualquer modo, possua qualquer prioridade ou senioridade em relação à Classe e/ou à(s) subclasse(s) das cotas de emissão do Fundo já emitidas; e/ou (d) limita ou restrinja quaisquer direitos e/ou vantagens da(s) subclasse(s) das cotas de emissão da Classe já emitidas.

4.3 O Regulamento do Fundo e o anexo da Classe poderão ser alterados independentemente de realização de Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos das normas legais, regulamentares ou de autorregulação, tais como aquelas elaboradas pela ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviço.

4.3.1 As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

4.3.2 A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

4.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. A referida convocação deverá ser disponibilizada nas páginas de ambos os Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores.

4.4.1 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.4.2 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.4.3 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.4.4 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas e/ou na Classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.

Regulamento

VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 49.750.515/0001-06

- 4.4.5** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.5** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas. A convocação da Assembleia Geral, por solicitação dos Cotistas, do Gestor ou do Custodiante, deve:
- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
 - (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 4.6** Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 4.7** Independentemente das formalidades previstas acima, a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas que tenham como ordem do dia deliberar sobre matérias comuns ao Fundo e a Classe poderão ser realizadas de forma conjunta, desde que conste tal informação no instrumento de convocação ou de consulta formal.
- 4.8** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas pelo quórum da maioria simples de votos das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Geral, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.8.1** Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (x), (ix), (xi), (xii) e (xiii) do item 4.2 deste Regulamento.
- 4.8.2** Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no item 4.8.3 abaixo.
- 4.8.3** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto nos termos do Art. 23 do Anexo Normativo IV.
- 4.8.4** Desde que conste a previsão na convocação, será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência. Nesse caso, o voto dos Cotistas deverá ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas. Os votos formalizados por meio de comunicação escrita deverão ser anexados à ata da Assembleia Geral de Cotistas e posteriormente arquivados na sede do Administrador.
- 4.8.5** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 8 (oito) dias de sua realização.

Regulamento

VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 49.750.515/0001-06

- 4.8.6** A divulgação referida no 4.8.5 acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçado a cada Cotista.
- 4.9** Independentemente das formalidades deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 4.10** A critério do Administrador, as deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, sem necessidade de reunião de Cotistas.
- 4.11** O processo de consulta será formalizado por correspondência eletrônica, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício do direito de voto, para resposta no prazo definido na referida correspondência.
- 4.12** Quando utilizada a consulta formal, as deliberações serão tomadas observando-se os quóruns previstos neste Regulamento. Os Cotistas deverão apresentar resposta à consulta formal no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da convocação, ou conforme apontado na convocação enviada.
- 4.13** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.14** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 8 (oito) dias de sua realização.
- 4.15** A divulgação referida no item 4.14 acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçada a cada Cotista.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** Serão fornecidos aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato da subscrição das Cotas:
- (i) exemplar deste Regulamento, incluindo seu Anexo I e seus apêndices;
 - (ii) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
 - (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou outras com que os Cotistas tenham que arcar.
- 5.3** Divulgação de Informações à CVM. O Administrador é obrigado a divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, às classes ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observada a responsabilidade dos demais prestadores de serviços de informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 5.3.1** Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas por Prestador de Serviços Essenciais sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos daquelas companhias.
- 5.4** O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

Regulamento

VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 49.750.515/0001-06

- (i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desse período, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Financeiros e dos Valores Mobiliários; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e de suas classes, acompanhadas de parecer do auditor independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

5.5 A informação semestral referida no inciso (ii) do item 5.4 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

5.6 A divulgação ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, convocações ou documentos referidos neste Regulamento ou nas normas legais e regulamentares aplicáveis será realizada por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico previamente informado pelo Cotista.

5.6.1 Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de solicitação ao Administrador, o envio das informações previstas no caput por meio físico, sendo que, nestes casos, os custos de envio serão suportados pelo Cotista solicitante.

5.6.2 As manifestações de Cotistas nos termos deste Regulamento ou das normas legais e regulamentares aplicáveis (tais como, mas não se limitando a, manifestações de ciência, concordância, entre outras) poderão ser encaminhadas ao Administrador por correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelo Cotista na base de dados do Administrador. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviados através de endereços de correio eletrônico não cadastrados junto ao Administrador.

5.7 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Subclasses	A Classe conta com 3 subclasses, quais sejam: (i) Subclasse A; (ii) Subclasse B; e (iii) Subclasse C.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 17 (dezessete) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas (conforme definida abaixo), exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas (“ Prazo de Duração ”).
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) em investimentos em (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias-Alvo, no setor de infraestrutura, podendo para tanto, participar de licitações de Projetos de Infraestrutura; ou (v) cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos identificados nos itens (i) a (iv) acima (“Valores Mobiliários”), sendo certo que, no caso de licitações, a Classe poderá participar isoladamente ou em consórcio, com o compromisso de, sendo vencedora, constituir sociedade de propósito específico, segundo as leis brasileiras e o edital da respectiva licitação, incluindo, mas sem se limitar, a Concorrência Internacional nº01/2022, do Estado de São Paulo. Entende-se por “Companhias-Alvo” qualquer sociedade anônima, de capital aberto ou fechado, que (a) atue no setor de infraestrutura, existente ou a ser constituída pela Classe como sociedade de propósito específico, na qual o Gestor verifique oportunidade de investimento pela Classe mediante a aquisição ou subscrição de Valores Mobiliários, com o objetivo de desenvolver, investir e/ou financiar Projetos de Infraestrutura (conforme abaixo definido), podendo a sociedade estar em reestruturação financeira, passando por problemas de liquidez, crise financeira, operacional, de governança, mercadológica, ou por eventos adversos (tais como desastres naturais), ter o grupo econômico organizando estrutura societária para fins de desinvestimento em caráter de <i>corporate carve-out</i> ou de outra forma ter seus acionistas em processo de desalavancagem/ venda de ativos, de acordo com a Política de Investimentos da Classe; e (b) detentora de participação ou controladora (<i>holding</i>) das companhias ou sociedades indicadas no item (a) acima.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Entende-se por “Companhia(s) Investida(s)” a(s) Companhia(s)-Alvo cujos Valores Mobiliários ou cotas tenham sido adquiridos pela Classe. Entende-se por “Projetos de Infraestrutura”, projetos e empreendimentos desenvolvidos ou em processo de licitação, nos setores e subsetores de transportes, incluindo, mas não se limitando, ao segmento de administração de rodovias, estradas pedagiadas, sistemas ferroviários, redes de transporte urbano e interurbano, portos e aeroportos. Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nas Companhias Investidas, nos termos deste Anexo I, poderão ser alocados em (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados pelo Administrador, ou entidades a ele relacionadas; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (ii) acima (“Ativos Financeiros”). O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ Investidores Profissionais ” e “ Resolução CVM 30 ”, respectivamente). A Classe não poderá receber aplicações do Gestor.
Limite de Participação	A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe (“ Limite de Participação ”).
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas (“ Emissão ”), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca dos procedimentos para exercício do direito de preferência dos Cotistas, em conformidade com o presente Anexo.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que (i) na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe ou (ii) para cumprimento das despesas extraordinárias da Classe, as quais não incluem o pagamento de Taxas de Administração, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Gestão, e desde que limitadas ao montante total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por meio da emissão de até 5.000 (cinco mil) Cotas no valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo certo que os atuais Cotistas deverão ter preferência na subscrição das referidas Cotas nas suas respectivas proporções em relação ao patrimônio líquido da Classe. (“ Capital Autorizado ”).
Direito de Preferência em Novas Emissões	Sem prejuízo das condições estabelecidas para a realização de novas emissões pelo Administrador, mediante utilização do Capital Autorizado, conforme definido acima, na hipótese de novas emissões aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas, caberá a esta deliberar acerca da concessão ou não de direito de preferência aos atuais Cotistas da Classe para subscrição das novas Cotas, bem como, se for o caso, do prazo e demais condições para o seu exercício. Observados os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos descritos no item 8.9.2 do presente Anexo.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“ MDA ”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“ FUNDOS21 ”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, cabendo ao Administrador e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Investidores Profissionais, observadas as restrições à negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, caso aplicável.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades (“Patrimônio Líquido”). A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se, para cada Valor Mobiliário integrante da carteira, os critérios previstos na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 579”). As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização	A integralização de Cotas poderá ser realizada em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Valores Mobiliários, neste último caso, desde que estes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas, observando-se ainda o disposto neste regulamento quanto a possibilidade de realização de amortizações em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros. O valor justo dos Ativos utilizados em integralização de Cotas deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, conforme aplicável.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
 - (ii) inadimplência de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Constituem encargos da Classe, as seguintes despesas (“**Encargos**”):
- (i) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
 - (ii) despesas com a manutenção de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da Carteira cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (iii) honorários de advogado, incluindo, mas não se limitando a, custas e despesas correlatas incorridas em razão de (a) consultorias jurídicas relativas a questões de interesse da Classe, inclusive relacionadas às Companhias Investidas; (b) defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo a Classe e o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso, e assessoria jurídica da Classe em questões não contenciosas que sejam de seu interesse; (c) *due diligences* nas Companhias Investidas; e (d) quaisquer outros honorários advocatícios que se façam necessários em função dos investimentos realizados pela Classe;
 - (iv) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira, caso aplicável;
 - (v) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe, inclusive diligências financeiras, técnicas, socioambientais e de compliance, até o limite anual correspondente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial;
 - (vi) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance e/ou gestão, observado que tais montantes deverão ser subtraídos das referidas taxas nos termos do disposto no Art. 99 da Resolução CVM 175;
 - (vii) despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado, se aplicável;
 - (viii) despesas e encargos decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento;
 - (ix) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (x) despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação;
 - (xi) despesas com a contratação de prestadores de serviço por parte de Prestador de Serviço Essencial em nome do Fundo ou da Classe; e
 - (xii) despesas gerais de prospecção, identificação, avaliação e acompanhamento de oportunidades de investimento, Companhia(s) Investida(s) e oportunidades de desinvestimento, conforme o caso.
- 3.2.2** Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.
- 3.2.3** Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial, as despesas previstas nesta cláusula incorridas pelo Administrador e/ou Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 14 (quatorze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe efetuará seus investimentos por um período de 3 (três) anos, com início na data da primeira integralização de cotas (“**Data da Primeira Integralização de Cotas**”) o qual poderá ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas (“**Período de Investimento**”).
- 4.1.1** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio, buscando sempre a valorização das Companhias Investidas.
- 4.1.2** As decisões relativas aos investimentos da Classe serão realizadas pelo Gestor, que submeterá proposta para aprovação do Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o Período de Investimentos.
- 4.1.3** A aquisição de Valores Mobiliários poderá ser realizada mediante negociações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou, ainda, através de leilões ou licitações, observados os termos e condições estabelecidos no presente Anexo.
- 4.1.4** Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Companhias Investidas, em Valores Mobiliários ou para amortização de Cotas, conforme deliberação do Comitê de Investimentos.
- 4.1.5** Na formação e manutenção da carteira serão observados os seguintes procedimentos:
- (i) sem prejuízo do inciso (iii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para aquisição de Valores Mobiliários;
 - (ii) até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) O Gestor deverá manter tais recursos aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo I.
- 4.1.6 Compete ao Comitê de Investimentos determinar o momento em que a Classe deixará de fazer investimentos e quando dará início ao processo de desinvestimento total ou parcial da Classe, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Anexo I (**"Período de Desinvestimento"**).

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1 A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão (**"Política de Investimentos"**).
 - 5.1.1 A Classe participará do processo decisório das Companhias Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Companhias Investidas, da celebração de acordo de acionistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
 - 5.1.2 Nos termos da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de registro para iniciar as suas atividades, salvo se estabelecido prazo distinto pelo Anexo Normativo IV, situação na qual deve ser observado o menor prazo entre eles.
 - 5.1.3 É vedado à Classe realizar investimentos em debêntures não conversíveis.
 - 5.1.4 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de um único emissor.
 - 5.1.5 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Companhias Investidas, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
 - 5.1.6 Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.
 - 5.1.7 Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Companhia Investida quando:
 - (i) o investimento da Classe nas Companhias Investidas for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das Companhias Investidas; ou
 - (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.
 - 5.1.8 O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o item 5.1.1 acima não se aplicará caso as Companhias Investidas venham a ser listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

5.1.9 O limite de que trata o item 5.1.8 acima poderá ser de até 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

5.1.10 As Companhias Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.2 Nos termos da Lei nº 11.478, uma vez constituída, a Classe terá 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de registro da Classe para se enquadrar no limite disposto no item 5.1 acima, durante o qual não será aplicável o limite ali previsto.

5.2.1 Adicionalmente, o limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 3º (terceiro) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital (conforme definido abaixo).

5.2.2 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.3 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.4 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital (conforme definido abaixo) ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.2.5 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.2.4 acima, não serão contabilizados como Capital Comprometido que tenha sido utilizado para integralizar as Cotas (“Capital Integralizado”) e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”)

5.4 A Classe pode realizar AFAC nas Companhias Investidas que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

5.5 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando as operações no mercado de derivativos forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integrem a carteira da Classe com a finalidade de ajustar o preço de aquisição de Companhias Investidas pela Classe ou alienar as ações de Companhias Investidas como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.6 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

5.7 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos

5.8 Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da carteira da Classe serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador, conforme os seguintes critérios:

- (i) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição;
 - (iii) as cotas de classes de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;
 - (iv) os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
 - (v) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.
- 5.8.1** Em situações em que o Administrador considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos da Classe, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

Coinvestimento

- 5.9** É vedado o coinvestimento em Companhias Investidas integrantes da Carteira da Classe por Cotistas, bem como por Partes Relacionadas.

CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 6.1** Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registro da respectiva Companhia Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 6.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em (a) conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe (“**Conta da Classe**”), (b) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, (c) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) ou (d) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 7 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 7.1** A Classe ofertou em primeira emissão, conforme documentos das ofertas, via Resolução CVM 160, cotas nominativas e escriturais, divididas nas Subclasses A, B e C, de acordo com o seguinte (“**Primeira Emissão**”):

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) as Cotas Subclasse A, emitidas pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração e taxa de custódia, conforme aplicável, nos termos do Apêndice A;
 - (ii) as Cotas Subclasse B emitidas pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, taxa de custódia, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme aplicável, nos termos do Apêndice B; e
 - (iii) as Cotas Subclasse C, emitidas pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, taxa de custódia, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme aplicável, nos termos do Apêndice C.
- 7.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 7.3** As Cotas da Classe buscarão atingir *benchmark* correspondente à variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros de 5% (cinco por cento) ao ano (“**Benchmark**”).
- 7.4** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 7.5** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 8 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 8.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 8.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.
- 8.3** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão corresponderá (i) a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos casos de novas emissões realizadas mediante utilização do Capital Autorizado; ou (ii) nos casos de novas emissões aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas, pelo valor fixado pela referida Assembleia.
- 8.3.1** O Capital Autorizado se restringe às hipóteses de (i) Patrimônio Líquido negativo da Classe ou (ii) necessidade de cumprimento das despesas extraordinárias da Classe, as quais não incluem o pagamento de Taxas de Administração, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Gestão, e está limitado ao montante total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por meio da emissão de até 5.000 (cinco mil) Cotas no valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 8.3.2** A cada Emissão, poderá, a exclusivo critério do Administrador, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão. No caso de a distribuição de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotas ser realizada por terceiros, será destinado, no máximo, até 0,1% (um décimo por cento) do valor distribuído como pagamento de comissão pelo serviço prestado.

- 8.3.3** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

- 8.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**").

- 8.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

- 8.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

- 8.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Valores Mobiliários, observado que a integralização em Valores Mobiliários depende de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, bem como de apresentação de laudo de avaliação do respectivo Ativo, observado, ainda, o disposto no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas e as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

- 8.7** O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").

- 8.7.1** As integralizações das Cotas ocorrerão em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis, contados da respectiva Chamada de Capital, que se dará em decorrência do (i) surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe, durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das Chamadas de Capital não atendidas por Cotistas Inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas da Classe. As chamadas para integralizações serão feitas pelo valor de emissão das Cotas, conforme documentos da Oferta.

- 8.7.2** As Chamadas de Capital para integralização das Cotas Subclasse A e da Subclasse C poderão ser realizadas de forma individual e segregada da Subclasse B, a critério exclusivo do Gestor, mediante orientação ao Administrador. Para fins de clareza, poderá ser realizada chamada de capital apenas para a integralização das Cotas da Subclasse A e da Subclasse C, sem necessariamente ser realizada chamada de capital para integralização de Cotas da Subclasse B.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.7.3 Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

8.8 No caso de inadimplemento, total ou parcial, o Administrador notificará o Cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) dias corridos ("**Cotista Inadimplente**"), contados da data indicada na Chamada de Capital para integralização. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) substituição do eventual representante indicado pelo Cotista Inadimplente para o Comitê de Investimentos por outro indicado pela Assembleia Especial de Cotistas, caso aplicável;

(ii) configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e

(iii) direito de a Classe utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos.

8.8.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

8.8.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, bem como aos seus direitos políticos.

8.8.3 A Assembleia Especial de Cotistas poderá dispensar o Administrador de aplicar as sanções previstas neste item.

8.8.4 As Cotas subscritas e cuja integralização ainda não tenha sido exigida poderão ser canceladas a qualquer momento, mediante decisão do Gestor.

8.8.5 Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas em até 3 (três) meses após a data da integralização da referida Chamada de Capital.

Negociação e Transferência das Cotas

8.9 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) caso previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, cabendo ao Administrador e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, observadas as restrições à negociação estabelecidas na regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.9.1** Os adquirentes das Cotas da Classe deverão ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito neste item, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Profissional.
- 8.9.2** Observados os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos abaixo:
- (i) os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, o Gestor e os demais Cotistas, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas proporcionalmente às suas respectivas participações na Classe, sendo que, para este fim, somente serão consideradas as Cotas integralizadas;
 - (ii) caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, o Gestor e o Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas;
 - (iii) caso um ou mais Cotistas não se manifestem dentro desse prazo de 30 (trinta) dias, a não manifestação do Cotista em questão será entendida como renúncia ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o Gestor notificará os demais Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes informem sua intenção de adquirir as Cotas que caberiam aos Cotistas renunciantes, proporcionalmente à sua participação na Classe, considerando-se apenas as Cotas integralizadas. A intenção dos Cotistas remanescentes quanto à aquisição das Cotas deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mencionada notificação do Gestor;
 - (iv) o mesmo procedimento descrito no item (iii) acima será aplicável no caso de renúncia expressa de quaisquer Cotistas ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos Cotistas remanescentes, quanto ao exercício de seu direito de preferência com relação às Cotas renunciadas, será contado a partir da data de recebimento da notificação, informando a renúncia, enviada pelo Cotista renunciante ao Gestor e aos demais Cotistas;
- 8.9.3** Caberá ao Gestor zelar pelo cumprimento dos procedimentos descritos acima, sem prejuízo da obrigação atribuída ao Administrador por força do Art. 17, § 1º, da Resolução CVM 175.
- 8.9.4** O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao Administrador a comprovação do recolhimento do referido tributo.
- 8.9.5** Não se aplicará o disposto no item 8.9.2 nos casos de (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão como doação, evento de antecipação de sucessão); (ii) transferências de Cotas a Partes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Relacionadas dos Cotistas; (iii) transferência de Cotas a classes de fundos de investimento exclusivas ou restritas do Cotista alienante; ou (iv) transferência de Cotas entre classes de fundos de investimento sob mesma gestão.

- 8.9.6** Entende-se por “**Partes Relacionadas**”: (a) com relação a qualquer Pessoa que não seja uma pessoa física, (a.i) qualquer de suas Afiliadas e ou Pessoas por ela direta ou indiretamente investidas; e/ou (a.ii) qualquer de seus sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), gestores, administradores e/ou quaisquer sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), e/ou administradores das pessoas referidas no item (a.i) acima, e/ou quaisquer cônjuges ou companheiros, descendentes, ascendentes, colaterais até o 4º (quarto) grau de quaisquer tais sócios, acionistas ou administradores; ou (b) com relação a uma pessoa física, (b.i) quaisquer de suas Afiliadas ou pessoas por ela investidas, direta ou indiretamente; e/ou (b.ii) sócios, acionistas ou cotistas (em qualquer dos casos, diretos ou indiretos), e/ou administradores das Pessoas referidas no item (b.i) acima; e/ou (b.iii) quaisquer cônjuges ou companheiros, descendentes, ascendentes, colaterais até o 4º (quarto) grau de quaisquer das pessoas referidas nos item (b.i) ou (b.ii) acima.
- 8.9.7** Entende-se por “**Pessoa**”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
- 8.9.8** Entende-se por “**Afiliadas**”: em relação a uma pessoa (i) qualquer pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal Pessoa, (ii) qualquer pessoa Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa, (iii) qualquer pessoa, direta ou indiretamente, sob Controle comum com tal pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a pessoa em questão seja um fundo de investimento, uma *limited partnership* ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma *limited partnership*. Também serão consideradas Afiliadas de tal pessoa: (a) o gestor ou *general partner*, conforme o caso, de tal fundo de investimento ou *limited partnership*, bem como quaisquer Afiliadas de tal gestor ou de tal *general partner*; (b) quaisquer fundos de investimento ou *limited partnerships* que estejam sob Controle de qualquer das pessoas indicadas no item (a) acima; e/ou (c) qualquer pessoa que seja controlada por tais fundos de investimento ou *limited partnerships*.
- 8.9.9** Entende-se por “**Controle**” (incluindo, com os significados correspondentes, “**Controlador**”, “**Controlado**” e “**sob Controle comum**”): o poder de, direta ou indiretamente, dirigir a administração e definir as diretrizes de uma pessoa, seja (i) sendo proprietário de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante de referida pessoa; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores ou administradores de referida pessoa; (iii) mediante acordo; ou (iv) de qualquer outra forma. Nos casos envolvendo fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, Controle significa o poder discricionário dado ao respectivo gestor do fundo ou ao *general partner* de dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento, sendo certo que a existência de comitê de investimentos no veículo de investimento em questão não descaracterizará o poder discricionário do gestor ou administrador da Classe.

Limite de Participação

- 8.10** Ao longo do prazo de duração, a Classe deverá observar o Limite de Participação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.10.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites.
- 8.10.2 Caso o Cotista venha a atingir o Limite de Participação, este não poderá adquirir novas Cotas, seja no mercado secundário ou por subscrição de Cotas.
- 8.10.3 Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, o Administrador realizará compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas ou de consentimento do Cotista, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural, com a consequente conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação em cotas a serem integralmente amortizadas e canceladas para reenquadrarem a participação do cotista dentro do Limite de Participação ("**Cotas Amortizáveis**").
- 8.10.4 A amortização será realizada pelo valor de mercado das Cotas ou pelo seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe. Para os fins da realização do pagamento, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Companhias Investidas pela Classe.

CAPÍTULO 9 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 9.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos, com exceção de eventual aprovação da Assembleia de Cotistas em sentido diverso, deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, obedecida a participação proporcional de cada um no Patrimônio Líquido.
 - 9.1.1 As amortizações parciais e/ou integrais das Cotas poderão ser realizadas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes de seus investimentos em Valores Mobiliários e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Neste caso, caberá ao Gestor convocar reunião do Comitê de Investimentos para deliberar sobre o reinvestimento ou a amortização dos recursos recebidos pela Classe, observado que qualquer Amortização JCP e/ou Dividendos deliberada pelo Comitê de Investimentos abrangerá proporcionalmente todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.
- 9.2 Qualquer amortização que não seja uma Amortização JCP e/ou Dividendos nos termos do item 9.3.3 abaixo, deverá ser aprovada pela Assembleia de Cotistas, observados os quóruns listados no item 10.2 (v), podendo inclusive ser realizada de maneira desproporcional entre as diferentes Subclasses.
- 9.3 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas e em circulação da respectiva subclasse, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização. O pagamento será realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados (i) da data de envio pelo Gestor ao Administrador da ata da reunião do Comitê de Investimentos que deliberou sobre a aprovação da Amortização JCP e/ou Dividendos; ou (ii) da data Assembleia Especial de Cotistas que deliberou sobre a aprovação da amortização.
 - 9.3.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.3.2** Quando da decisão pela amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o seu funcionamento, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.
- 9.3.3** Exceto se de forma diversa for decidido pelo Comitê de Investimentos, os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pela Classe que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio da Classe e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação de reserva de pagamento. Sendo decidido pelo Comitê de Investimentos e devidamente comunicado pelo Gestor ao Administrador, poderão ser destinadas diretamente aos Cotistas, obedecida a participação proporcional de cada um no Patrimônio Líquido, as quantias em moeda corrente nacional que lhes forem atribuídas a título de dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários por meio da amortização proporcional de Cotas (**"Amortização JCP e/ou Dividendos"**).
- 9.3.4** Os tributos eventualmente incidentes sobre as amortizações descritas neste Capítulo serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.
- 9.3.5** Na hipótese de haver disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da Carteira, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento e desde que seja aprovado pelo Comitê de Investimentos.
- 9.4** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo considerados no cálculo do pagamento o principal investido e os juros.
- 9.4.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto.
- 10.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.
- 10.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
I – as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria dos Cotistas presentes
II – destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial, bem como sobre a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – extinção, transformação, liquidação ou dissolução da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – fusão ou incorporação da Classe por/com qualquer outra Pessoa ou cisão total ou parcial da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – resgate, amortização (com exceção das Amortizações JCP e/ou Dividendos) ou recompra de Cotas da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas, sendo certo que, caso deva ser realizada de forma desproporcional entre as diferentes Subclasses , dependerá ainda da aprovação de metade, no mínimo, das Cotas subscritas de cada uma das diferentes Subclasses
VI – alteração deste Anexo I ou apêndices das Subclasses, ressalvado o disposto no item 10.3 abaixo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos da regulamentação aplicável;	Maioria dos Cotistas presentes
VIII – emissão e/ou distribuição de novas Cotas, sua quantidade, valor unitário e incidência dos direitos de preferência aos Cotistas na subscrição das novas Cotas, observadas as hipóteses de emissão com Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IX – criação de quaisquer novas subclasses de cotas da Classe, inclusive, mas sem limitação, de subclasses (a) à(s) qual(is) seja conferido qualquer direito, vantagem e/ou obrigação mais favorável em comparação aos direitos, vantagens e/ou obrigações da(s) subclasse(s) das cotas de emissão da Classe já emitidas; (b) que, de qualquer modo, possua qualquer prioridade ou senioridade em relação à(s) subclasse(s) das cotas de emissão da Classe já emitidas; e/ou	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
(c) limite ou restrinja quaisquer direitos e/ou vantagens da(s) subclasse(s) das cotas de emissão da Classe já emitidas;	
X – aprovação dos atos que configurem Potencial Conflito de Interesses ou entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – realização de qualquer operação entre, de um lado, a Classe e, de outro, Partes Relacionadas da Classe, incluindo, mas não se limitando a, os cotistas da Classe, o Gestor, qualquer companhia investida por veículos geridos pelo Gestor e/ou suas respectivas Partes Relacionadas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XII – pagamento e inclusão de encargos não previstos ou autorizados nos termos deste Anexo I ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – aumento nas taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas a valor justo, nos termos do Art. 20, parágrafo 6º, do Anexo Normativo IV;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
XVI – instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe;	Maioria dos Cotistas presentes
XVII – cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas por Cotista inadimplente, bem como sobre a dispensa das sanções aplicáveis aos Cotistas inadimplentes;	Maioria dos Cotistas presentes
XVIII – aprovação de investimentos, pela Classe, nas sociedades elencadas no Art. 27 do Anexo Normativo IV;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIX – alteração do Prazo de Duração da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
	subscritas
XX – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria dos Cotistas presentes
XXI – admissão de qualquer subclasse de Cotas para negociação no mercado secundário; e	Maioria dos Cotistas presentes
XXII – prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe.	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas

- 10.3** Nos casos de Assembleias de Cotistas a serem convocadas para deliberar sobre as amortizações e/ou resgates, o Gestor deverá informar previamente ao Administrador se a amortização e/ou regate a ser deliberada deverá ocorrer de maneira proporcional entre todos os Cotistas, ou desproporcional entre as diferentes Subclasses.
- 10.4** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos expressamente previstos na Resolução CVM 175.
- 10.5** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 10.6** As matérias que versem unicamente sobre (i) criação ou incremento de obrigações específicas de uma Subclasse ou (ii) redução ou exclusão de direitos específicos de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada. Para fins de esclarecimento, matérias que versem sobre criação ou incremento de direitos específicos de determinada Subclasse ou redução ou exclusão de obrigações específicas de determinada Subclasse competirão à Assembleia Especial de Cotistas da Classe.
- 10.7** A Assembleia Especial obedecerá às mesmas regras de convocação, instalação e funcionamento previstas no Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, ressalvadas as regras específicas previstas neste Anexo I.

CAPÍTULO 11 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 11.1** A Classe contará com um comitê de investimentos, eleito pelo Gestor, composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros titulares e até igual número correspondente de suplentes (“**Comitê de Investimentos**”).
- 11.1.1** Os integrantes nomeados deverão preencher os seguintes requisitos: (i) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras; (ii) possuir, pelo menos: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimentos; (b) certificações por associações de mercado locais e internacionais; (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso; (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê; (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens 'i' a 'iii' acima; e (v) assinar termo de confidencialidade e termo lhe obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

- 11.1.2** Os membros do Comitê de Investimentos poderão nomear suplentes para representá-los nas reuniões do Comitê de Investimentos, devendo comunicar tal nomeação aos demais membros e ao Gestor.
- 11.1.3** Todos os membros, Cotistas ou não, deverão ter reputação ilibada, e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade que possa gerar conflito de interesses.
- 11.1.4** Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes, caso aplicável, terão mandato pelo Prazo De Duração da Classe, salvo se o Gestor, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.
- 11.1.5** No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas acima.
- 11.1.6** Sempre que eleito um novo membro ou suplente deverá constar em ata do Comitê, na ocasião do evento, relação de empresas e/ou instituições com as quais este tenha ligações pessoais e/ou profissionais que possam impossibilitá-lo de deliberar sobre decisões de investimento relacionadas a estas empresas e/ou instituições.
- 11.1.7** Têm qualidade para comparecer ao Comitê e votar em suas deliberações os membros efetivos indicados ou, na falta destes e desde que previamente comunicado ao Gestor, seus suplentes.
- 11.1.8** Poderão os membros efetivos do Comitê, sempre que necessário ao correto, adequado e completo desempenho de suas atividades perante o Comitê, fazer-se acompanhar de assessores internos e/ou externos.
- 11.1.9** Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao Administrador e aos demais membros do Comitê de Investimentos com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular não implicará a renúncia de seu suplente.
- 11.1.10** É vedado aos membros do Comitê de Investimentos receber da Classe qualquer remuneração, seja a que título for.

11.2 São atribuições do Comitê:

- (i) todos os investimentos e desinvestimentos (parciais ou totais) a serem realizados pela Classe;
- (ii) definir Período de Desinvestimento da Classe;
- (iii) as demais decisões relevantes, inclusive aumento ou redução de participação nas Companhias Investidas, reinvestimento, prestação de garantias de operações próprias da Classe, ou outras que representem tomada de risco para a Classe nas Companhias Investidas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) acompanhar o desempenho da Carteira, assim como acompanhar as atividades e desempenho da Companhia Investida, de forma a verificar o cumprimento de eventuais termos e condições estabelecidos para a realização do investimento pela Classe nas Companhias Investidas;
- (v) definir o posicionamento da Classe em relação a eventuais deliberações das Companhias Investidas relativas ao recebimento de investimento por parte de Cotistas da Classe;
- (vi) indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável;
- (vii) aprovar os valores de remuneração de colaboradores que irão compor o conselho de administração e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável;
- (viii) indicar os executivos e membros da diretoria para atuarem nas Companhias Investidas, bem como aprovar suas respectivas remunerações no âmbito das Companhias Investidas, conforme aplicável;
- (ix) aprovar os valores de despesas de capital (*capex*) sobre o orçamento anual de cada uma das Companhias Investidas;
- (x) declarar, em caso de investimento pela Classe em instrumentos de dívida das Companhias Investidas, antecipadamente vencidos os valores devidos, conforme aplicável;
- (xi) aprovar quaisquer matérias que, no âmbito da Companhia Investida, exijam aprovação prévia da Classe enquanto detentor de investimento em capital ou instrumentos de dívida;
- (xii) aprovar a excussão de garantias eventualmente outorgadas à Classe pelas Companhias Investidas, de forma a garantir o pagamento do valor total devido por esta, em caso de investimento pela Classe em instrumentos de dívida emitidos pelas Companhias Investidas;
- (xiii) aprovar, no nível da Classe, o pagamento direto de dividendos pelas Companhias Investidas aos Cotistas;
- (xiv) recomendar à Assembleia Especial a amortização de Cotas da Classe; e
- (xv) aprovar a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de qualquer outra natureza relativamente aos investimentos da Classe, inclusive em relação a investimentos não realizados, sem prejuízo da aprovação dos Prestadores de Serviços Essenciais.

11.2.1 Conforme mencionado no inciso (xii) acima, caso a Classe realize investimentos por meio de instrumentos de dívida emitidos pelas Companhias Investidas, esta poderá outorgar à Classe garantias de qualquer natureza, de forma a assegurar o pagamento de todos os valores e o cumprimento de todas as obrigações no âmbito de tais instrumentos de dívida.

11.3 A existência do Comitê de Investimentos não exime o Gestor da responsabilidade sobre as operações da carteira da Classe.

11.4 O Comitê de Investimentos poderá se reunir por meio eletrônico (*conference calls*) sempre que necessários interesses da Classe assim o exigirem, mediante convocação escrita do Gestor ou por solicitação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferências. A convocação deverá ser acompanhada do material necessário à avaliação da ordem pelos membros do Comitê de Investimentos. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão receber cópia da respectiva convocação, assim como da pauta de deliberações.

11.4.1 O quórum de instalação do Comitê será a maioria dos membros do Comitê. O quórum de deliberação será por maioria simples dos membros presentes, com exceção das matérias

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

previstas nos incisos (vii), (viii) e (ix) do item 11.2 acima, que deverão ser aprovadas pela unanimidade dos membros do Comitê.

11.4.2 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes, sendo uma cópia encaminhada para o Administrador no dia seguinte à reunião.

11.4.3 A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê.

11.4.4 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes, sendo uma cópia encaminhada para o Administrador no dia seguinte à reunião.

11.5 Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e aos Prestadores de Serviços Essenciais, que deverão informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

11.5.1 Observada a obrigação de informar prevista no item acima, os membros do Comitê poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outras classes que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no mesmo setor de atuação das Companhias Investidas.

11.5.2 Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá vetar as decisões do Comitê de Investimentos exclusivamente quando contrárias à legislação ou à regulamentação em vigor.

11.5.3 Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento da Classe sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação da Classe ou do Fundo.

11.5.4 O membro do Comitê que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão deverá (i) solicitar imediatamente ao Administrador que comunique a todos os Cotistas sobre tal fato, comunicação esta que deverá ser realizada pelo Administrador no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência do fato; e (ii) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê, de modo a evitar qualquer conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse da Classe e dos cotistas.

11.6 Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo I e/ou da Parte Geral do Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê, devendo a Assembleia Especial de Cotistas eleger o seu substituto, entre os potenciais substitutos a serem apresentados pelo Gestor.

11.7 A existência do Comitê de Investimentos não exime o Gestor da responsabilidade sobre as operações da carteira da Classe Única.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 12 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Administrador estará obrigado a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido na respectiva data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial, arbitral ou administrativa ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido.

12.2 Caso verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador deve:

- (i) imediatamente, em relação à Classe Única:
 - a) não realizar amortização de Cotas;
 - b) não realizar novas subscrições de Cotas;
 - c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
 - d) divulgar fato relevante, nos termos do Art. 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias:
 - a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo ("**Plano**"), em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:
 - 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
 - 2. balancete; e
 - 3. proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 12.2.4, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e
 - b) convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do Plano, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

12.2.1 Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do caput os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do caput se torna facultativa.

12.2.2 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, do qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.2.3 Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Especial, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 12.2.4 abaixo.

12.2.4 Na Assembleia Especial convocada para deliberar a respeito do Plano, em caso de sua não aprovação, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no Art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.3 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

12.4 Caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) de modo tempestivo, a CVM efetuará o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1 A Classe entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

13.2 Os negócios da Classe deverão ser liquidados de forma organizada. O Administrador deverá agir como liquidante de forma organizada. O Administrador deverá agir como liquidante e liquidar os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários da Classe de acordo com o Regulamento, o presente Anexo e com o plano de liquidação aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

13.3 A liquidação da Classe será feita pelo Administrador, e observará a seguinte ordem: (i) resgate dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; (ii) venda dos Valores Mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas; (iii) venda dos Valores Mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; (iv) pagamento dos encargos da Classe e do Fundo; e (v) pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe.

13.4 Caso, ao final do procedimento previsto no item acima, existam Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, o Administrador, seguindo orientação da Assembleia Especial de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do item acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Classe ou coobrigação dela, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.4.1** Caso a liquidação da Classe seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Ativos Financeiros que integrem o patrimônio da Classe, será considerado o valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros, apurado nos termos do item 5.8 do presente Anexo, de acordo com a natureza do ativo.
- 13.4.2** Em qualquer caso, a liquidação do Fundo será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.
- 13.4.3** Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.
- 13.4.4** No âmbito da liquidação da classe de cotas, o Administrador deve:
- (i) suspender novas subscrições de cotas;
 - (ii) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
 - (iii) verificar se a precificação e a liquidez da Carteira asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas da Classe, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e
 - (iv) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o seu encerramento.
- 13.4.5** No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir: (i) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de deliberação unânime dos Cotistas; e (ii) limites relacionados à composição e diversificação da Carteira.
- 13.4.6** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 13.5** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 13.6** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 13.6.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“**Empresa de Auditoria**”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

14.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, na forma da Resolução CVM 175. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicável:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres dos auditores independentes;
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e patrimônio do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a admissão à negociação de cotas de quaisquer classes que sejam ou venham a ser emitidas pelo Fundo em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações impostas ao Administrador relativamente aos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe e de quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo Fundo;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo, da Classe e de quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo Fundo;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada da Classe e de quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo Fundo, se houver;
- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- (x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe e a quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo Fundo;
- (xi) em sua esfera de atuação, exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da Classe, bem como de quaisquer outras classes que venham a ser emitidas pelo Fundo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xii) manter os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes das carteiras de suas classes custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no § 1º do Art. 25 do Anexo IV da Resolução CVM 175; e
- (xiii) realizar chamadas de capital, mediante orientação prévia do Gestor, nos termos do item 8.7 do presente Anexo I;

Gestão

14.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

14.3 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

14.3.1 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

14.4 São obrigações e competências do Gestor, em relação ao Fundo, à Classe e a qualquer outra classe que venha a ser emitida pelo Fundo, dentre outras previstas neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicável:

- (i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço contratado pelo Gestor;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, da Assembleia Especial e do Comitê de Investimentos, especialmente aquelas relativas às atividades de gestão;
- (vii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no anexo da Classe, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) firmar, em nome da Classe, os acordos de acionistas e cotistas, conforme o caso, das Companhias Investidas, e demais contratos, atos e documentos relacionados aos investimentos da Classe, incluindo, exemplificativamente, contratos de investimento e atos societários, bem como quaisquer documentos de garantia relacionados a valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas ou documentos relacionados a eventuais licitações, sendo certo que o Gestor assume, em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem, e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

responde, isoladamente, perante os órgãos reguladores e autoridades governamentais, quanto ao disposto neste item;

- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no Art. 5º, § 1º, e assegurar as práticas de governança referidas no Art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV;
- (x) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, caso aplicável;
- (xi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas pela Assembleia Geral e pelo Comitê de Investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, da Classe e das Subclasses;
- (xiii) desde que mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, utilizar ativos da Carteira para a prestação de qualquer garantia de natureza real ou fidejussória, incluindo, mas não se limitando a, fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (xiv) acompanhar o desempenho da Carteira, assim como acompanhar as atividades e desempenho das Companhias Investidas, de forma a verificar o cumprimento de eventuais termos e condições estabelecidos para a realização do investimento pelas classes nas Companhias Investidas;
- (xv) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe nos Valores Mobiliários;
- (xvi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se as classes se enquadram ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no Art. 8º, VI do Anexo Normativo IV, quando aplicável;
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo; e
 - d) nas hipóteses em que o Gestor não seja responsável pela elaboração do laudo, a mesma deverá cooperar de forma a disponibilizar os documentos aplicáveis, para que o laudo possa ser elaborado por terceiros.
- (xvii) verificar a adequação da Companhia Investida aos pré-requisitos estipulados neste Regulamento e na regulamentação aplicável e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida, respondendo com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso;

- (xviii) ser responsável pela determinação do voto da Classe (e/ou dos membros do conselho de administração e/ou da diretoria das Companhias Investidas indicados pela Classe, no âmbito das respectivas assembleias gerais e/ou reuniões do conselho de administração, conforme o caso); e

(xix) acompanhamento das atividades e desempenho das Companhias Investidas, de forma a verificar o cumprimento de eventuais termos e condições estabelecidos para a realização e a manutenção do investimento pela Classe nas Companhias Investidas, bem como a situação das garantias oferecidas à Classe no âmbito das operações de investimento.

14.4.2 Os pedidos de informações realizados na forma prevista nos incisos (vii) e (xi) poderão ser submetidos pelo Gestor, em conjunto com o Administrador, à prévia apreciação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, ou do Comitê de Investimentos, tendo em conta os interesses da classe e dos demais Cotistas e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Equipe-Chave

14.5 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) sócios sêniores (cada um deles, uma “**Pessoa Chave**”), os quais serão informados à Classe via notificação do Gestor (“**Equipe Chave**”) os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, (“**Requisitos Mínimos da Equipe Chave**”).

14.5.1 Caso quaisquer das Pessoas Chave (a) desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitando a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária, com ou sem justa causa; ou (iv) falecimento ou doença; ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar-se profissionalmente de forma substancial ao negócio do Gestor (“**Evento de Pessoa Chave**”), o Gestor deverá comunica-lo ao Administrador no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará um substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias corridos da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis contados de referida indicação, informações suficientes sobre a qualificação e experiência da potencial nova Pessoa Chave em investimentos em ativos *private equity*, cuja condição de Pessoa Chave deverá ser submetida à aprovação da Assembleia de Cotistas, a realizar-se no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pelo Gestor, sem prejuízo de eventual solicitação por parte de quaisquer Cotistas de informações adicionais a respeito da qualificação e experiência de referida potencial nova Pessoa Chave. Sem prejuízo do disposto acima, as Pessoas Chave poderão, sem que seja caracterizado um Evento de Pessoa Chave: (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos (conforme definido a seguir); (ii) participar de atividades acadêmicas ou filantrópicas; (iii) participar de conselho de administração de entidades públicas ou privadas; e (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outras classes de fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento.

14.5.2 Entende-se por “**Investimento Pessoal Passivo**” qualquer investimento (a) (i) em que a pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários e (ii) em sociedades, classes de fundos ou veículos de investimento de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

cujo gestor a pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante; ou (b) em sociedades, classes de fundos ou veículos de investimento que consistam em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa pessoa investidora ou de suas partes relacionadas.

- 14.5.3** Caso a Assembleia de Cotistas não aprove o substituto indicado pelo Gestor como Pessoa Chave nos termos do item acima, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição de Pessoa Chave em aberto, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação pela Assembleia de Cotistas do substituto indicado anteriormente.
- 14.5.4** Caso a Assembleia de Cotistas resolva reprovar o substituto para a Pessoa Chave indicado pelo Gestor nos termos do item acima, o Gestor deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“**Headhunter**”), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.
- 14.5.5** Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Headhunter aplicável, nos termos do item acima, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia não aprove o substituto para a Equipe Chave indicado pelo Headhunter nos termos item acima, restará configurado um evento de Justa Causa.
- 14.5.6** A partir do Evento de Pessoa Chave, e até que a Pessoa Chave seja substituída, nos termos acima descritos, ficarão temporariamente suspensas as atividades de investimento da Classe, exceto com relação a (i) contratos por meio dos quais a Classe já tenha se comprometido a efetuar investimentos anteriormente ao referido desligamento, substituição ou destituição ou (ii) investimentos complementares e necessários para a proteção de investimentos existentes.
- 14.5.7** A aprovação pela Assembleia de Cotistas de nova Pessoa Chave, nas hipóteses previstas nos itens acima, ocasionará o encerramento da suspensão da realização de investimentos pela Classe, nos termos do item acima.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

14.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto **(a)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; **(b)** no âmbito empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Art. 122, inciso II, alínea (a), da Parte Geral da Resolução CVM 175; ou **(iii)** na hipótese de a Classe obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscrita;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) o exercício da função de formador de mercado para as Cotas; e
- (viii) a aplicação de recursos da Classe em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas nas quais participem **(a)** o Administrador, o Gestor, os membros de conselho e comitês criados pela Classe ou pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjuntos, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(b)** quaisquer das pessoas mencionadas no item (a) que (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo, ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe
- (ix) a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (a) do inciso (viii) acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos por Prestador de Serviços Essenciais, salvo se aprovado em Assembleia Geral.

14.6.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

14.7 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento por decisão da CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

14.7.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe, sendo certo que a renúncia individual e isolada somente do Administrador ou do Gestor não acarreta na destituição do outro, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.7.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia.
- 14.7.4** No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas tratada no item acima.
- 14.7.5** O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não impede a sua destituição mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Custódia

- 14.8** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 14.9** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 14.10** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO

- 15.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	As características da Taxa de Gestão estão descritas nos Apêndices deste Anexo I.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Máxima de Custódia").
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas nos Apêndices deste Anexo I, observado que o cálculo e o pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às seguintes regras adicionais: (i) na hipótese de renúncia, descredenciamento ou destituição do Gestor por Justa Causa, o Gestor deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas da Taxa de Performance atreladas a trabalhos futuros. Para fins de clareza, em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição do Gestor por Justa Causa, não haverá qualquer tipo de pagamento de Taxa de Performance; (ii) na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor terá direito a receber a Taxa de Performance de forma proporcional ao montante do Capital Subscrito aplicado pela Classe em Valores Mobiliários até o momento da referida destituição, calculada <i>pro rata temporis</i>, observado o período em que exerceu suas funções e o Prazo de Duração da Classe, à medida da realização de amortização de Cotas, relativas aos referidos investimentos, que vierem a ocorrer após a destituição do Gestor, ou, ainda, quando da liquidação da Classe. De qualquer forma, o Gestor destituído somente fará jus ao recebimento de Taxa de Performance caso os Cotistas já tenham recuperado a totalidade do capital integralizado, corrigido pelo <i>Benchmark</i>, nos termos do presente Anexo. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Justa Causa": (i) conforme determinado por sentença arbitral ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a) negligência grave, frade e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do presente Anexo e/ou do Acordo Operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; (b) descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários; ou (c) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, lavagem de dinheiro e/ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	financiamento ao terrorismo; (ii) suspensão de suas atividades por mais de 90 (noventa) dias; (iii) decretação de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Gestor; (iv) falha em substituir o membro da Equipe-Chave, nos termos do item 13.4.5 do presente Anexo (“ Justa Causa ”).
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.

- 15.2** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, deliberem pela destituição ou substituição de Prestador de Serviços Essenciais sem Justa Causa, este deverá receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão no período em que tiver exercido tais funções.
- 15.3** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO 16 – CONFLITO DE INTERESSES

- 16.1** A Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão sempre agir de boa-fé, e, na hipótese de Potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 16.2** Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses, que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotistas, e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, quaisquer transações ou contratações entre (i) a Classe e qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) a Classe e qualquer entidade administrada ou gerida por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e as Companhias Investidas; (iv) as Companhias Investidas e as entidades administradas e/ou geridas por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais (“**Potencial Conflito de Interesses**”).
- 16.3** O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, assessoria empresarial, entre outras.
- 16.3.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de Potencial Conflito de Interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Companhias Investidas, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 16.4** O Administrador e as Afiliadas do Administrador desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, Potenciais Conflitos de Interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.
- 16.5** Considerando que (i) o Fundo e a Classe são constituídos com o objetivo de efetivar operações estruturadas através da *expertise* do Gestor em investimento em ativos em situação de *distressed* representados pelas Companhias Investidas, e (ii) dentro do contexto de sua estruturação há a possibilidade e a intenção de que dentre os Cotistas da Classe e, conseqüentemente, do Fundo, estejam um ou mais veículos de investimento também geridos pelo Gestor ou a ele relacionados, fica desde já estabelecido que tal fato não deverá representar qualquer tipo de conflito ou impedimento para fins de exercício do direito de voto por parte de tais veículos ou suas Partes Relacionadas em quaisquer deliberações no âmbito do Fundo e/ou da Classe ou das Companhias Investidas, condição com a qual integral e expressamente aquiescem os Cotistas no ato de aderência ao presente Regulamento, restando integralmente garantidos os seus direitos neste sentido, sem prejuízo da obrigatoriedade de que tal faculdade se dê sempre no melhor interesse do da Classe e em conformidade com os processos decisórios estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável.
- 16.5.1** O disposto no item 16.5 acima será aplicável tão somente enquanto o Gestor, seus sucessores e/ou Partes Relacionadas permanecerem como responsáveis pela gestão do Fundo e da Classe.

CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 17.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 17.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento I. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido Complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 17.3** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

CAPÍTULO 18 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 18.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.
- 18.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil (“**BR GAAP**”) e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 18.1.2** As demonstrações contábeis da Classe e as demonstrações contábeis de suas classes, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

18.1.3 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Valores Mobiliários serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
- (ii) os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

18.1.4 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Companhias Investidas quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

18.1.5 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 18.1.3(iii) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

18.1.6 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

18.1.7 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.6 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

18.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 19 – TRIBUTAÇÃO

19.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 19.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 19.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ou na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero). No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.	
Cotistas Não-residentes ("INR"):	
Os ganhos e rendimentos auferidos na alienação, amortização e resgate de Cotas de Fundo serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento. Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 20.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 20.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice A – Subclasse A

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE A**1. TAXA DE GESTÃO**

1.1. Não haverá cobrança de Taxa de Gestão aos cotistas titulares de Cotas Subclasse A.

2. TAXA DE PERFORMANCE

2.1. Não será cobrada Taxa de Performance aos cotistas titulares de Cotas Subclasse A.

Apêndice B – Subclasse B

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE B

1. TAXA DE GESTÃO

- 1.1. A título de Taxa de Gestão, será devido pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B o valor equivalente a 0,875% (oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente (a) sobre o Capital Subscrito dos Cotistas da Subclasse B relativamente aos meses de outubro de 2023 a março de 2024, e (b) sobre o Patrimônio Líquido referente às Cotas Subclasse B, após a primeira integralização de cotas.

2. TAXA DE PERFORMANCE

- 2.1. A Taxa de Performance, observado o disposto no item 9.1.1, deverá ser efetivamente paga ao Gestor pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B quando de uma amortização. Do total a ser distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, parte será destinada, caso aplicável, ao pagamento da Taxa de Performance ao Gestor, de forma que o montante seja distribuído entre os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B e o Gestor, de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes:

- (i) na primeira etapa, os recursos serão pagos aos titulares de Cotas Subclasse B, até que seja atingido o montante equivalente ao valor do capital integralizado pelos titulares de Cotas Subclasse B na Classe, atualizado pelo *Benchmark* no mesmo período aplicado, considerando a totalidade das amortizações aos titulares de Cotas Subclasse B já realizadas à época;
- (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor como Taxa de Performance dos titulares de Cotas Subclasse B, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos titulares de Cotas Subclasse B sejam equivalentes, respectivamente, a 10% (dez por cento) e 90% (noventa por cento) da totalidade das amortizações aos titulares de Cotas Subclasse B (incluindo, para fins de clareza, os valores pagos diretamente ao Gestor para pagamento da Taxa de Performance dos titulares de Cotas Subclasse B) deduzido o valor do capital integralizado na Classe pelos titulares de Cotas Subclasse B; e
- (iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos titulares de Cotas Subclasse B e ao Gestor, simultaneamente, na proporção de 90% (noventa por cento) para os Cotistas da Subclasse B e 10% (dez por cento) para o Gestor.

Apêndice C – Subclasse C

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE C

1. TAXA DE GESTÃO

- 1.1. A título de Taxa de Gestão, será devido pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C o valor equivalente a 1,375% (um inteiro, trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente (a) sobre o Capital Subscrito dos Cotistas da Subclasse C relativamente aos meses de outubro de 2023 a março de 2024, e (b) sobre o Patrimônio Líquido referente às Cotas Subclasse C, após a primeira integralização de cotas.

1. TAXA DE PERFORMANCE

- 2.1. A Taxa de Performance, observado o disposto no item 9.1.1, deverá ser efetivamente paga ao Gestor pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C quando de uma amortização. Do total a ser distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, parte será destinada, caso aplicável, ao pagamento da Taxa de Performance ao Gestor, de forma que o montante seja distribuído entre os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C e o Gestor, de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes:

- (iv) na primeira etapa, os recursos serão pagos aos titulares de Cotas Subclasse C, até que seja atingido o montante equivalente ao valor do capital integralizado pelos titulares de Cotas Subclasse C na Classe, atualizado pelo *Benchmark* no mesmo período aplicado, considerando a totalidade das amortizações aos titulares de Cotas Subclasse C já realizadas à época;
- (v) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor como Taxa de Performance dos titulares de Cotas Subclasse C, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos titulares de Cotas Subclasse C sejam equivalentes, respectivamente, a 15% (quinze por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) da totalidade das amortizações aos titulares de Cotas Subclasse C (incluindo, para fins de clareza, os valores pagas diretamente ao Gestor para pagamento da Taxa de Performance dos titulares de Cotas Subclasse C) deduzido o valor do capital integralizado na Classe pelos titulares de Cotas Subclasse C; e
- (vi) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos titulares de Cotas Subclasse C e ao Gestor, simultaneamente, na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas da Subclasse C e 15% (dez por cento) para o Gestor.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE

Não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios das Companhias Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais, exceto conforme previsto no Regulamento, ser responsabilizados por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à Carteira.

Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos na Classe deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

- (i) **Risco Operacional das Companhias Investidas.** Em virtude da participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais das Companhias Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente a sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração de sua personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Adicionalmente, nas hipóteses em que as atividades da Companhia Investida (a) contemplem riscos associados a atividades exploratórias de recursos naturais, (b) envolvam a comercialização de commodities com preços cotados em bolsa ou equivalente, sem qualquer ingerência da Companhia Investida na determinação de tais preços, e/ou (c) sejam reguladas e sujeitas a intervenção de órgãos públicos reguladores, os resultados da Companhia Investida e a implementação de seus projetos ficam sujeitos aos impactos negativos decorrentes do grau de sucesso de atividades de cunho eminentemente exploratório, de oscilações de preço de produto ditadas pelo mercado e/ou da intervenção de órgão regulador nas atividades e projetos, particularmente em casos de intervenção discricionária.
- (ii) **Risco Relacionado à Companhia Investida.** As Companhias Investidas podem estar em, ou ter ativos em situação de, estresse financeiro (*distressed assets*). Se determinada Companhia Investida não puder efetuar determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas e tributários, poderá ter sua personalidade jurídica desconsiderada por ordem judicial, de modo a permitir a seus credores acessarem o patrimônio de seus acionistas, inclusive o da Classe, podendo afetar a rentabilidade da Classe e o valor das Cotas. Ainda, não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimentos da Classe, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, insatisfatório desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- (iii) **Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento.** Caso determinada Companhia Investida esteja plenamente constituída e em funcionamento, existe a possibilidade de a Companhia Investida: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estar descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) ter sido punida com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o Art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estar descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007; e (e) não efetuar determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas e relativos ao cumprimento da legislação consumerista e regulatória. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente, os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

- (iv) **Risco Legal.** A performance das Companhias Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuam, bem como por demandas judiciais em que as Companhias Investidas figurem como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso referidas obrigações se refiram a eventos anteriores à adoção da limitação de responsabilidade dos Cotistas e o Patrimônio Líquido venha a ficar negativo em razão do seu cumprimento, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada por aqueles passivos da Classe, na proporção de suas Cotas, de forma que a Classe possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.
- (v) **Alterações da legislação tributária.** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro, também sendo possível alterações nos regimes fiscais do setor de energia, como tributação de fontes de geração a carvão. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Companhias Investidas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, ao Fundo, à Companhia Investida e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) **Morosidade da justiça brasileira.** O Fundo, a Classe e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e as Companhias Investidas, conforme o caso, obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.** Os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) **Risco de Concentração.** A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em Valores Mobiliários de uma única Companhia Investida. Desta forma, a Classe e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico, o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido.
- (ix) **Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.** A Classe, constituída sob regime fechado, não admite resgate de Cotas a nenhum momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Profissional. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de classes de fundos de investimento em participações é considerada baixa. Não obstante o mencionado anteriormente, os Cotistas da Classe terão direito de preferência para adquirir Cotas que venham a ser alienadas por quaisquer dos Cotistas, assim como direito de venda conjunta com Cotistas que venham a alienar suas participações, na forma prevista em acordos celebrados entre os Cotistas da Classe.
- (x) **Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo.** Caso a Classe precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da Carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos da Classe deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório da Companhia Investida, a Classe estará sujeita às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso a Classe tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.
- (xi) **Risco de Mercado.** A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira e, conseqüentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros e dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- (xii) **Risco de Crédito.** Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários da Carteira estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira e dos Cotistas.
- (xiii) **Propriedade da Companhia Investida.** Apesar de a Carteira ser constituída pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários da Carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm na Classe.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiv) **Não Realização de Investimento pela Classe.** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.
- (xv) **Ausência de Garantias.** As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Igualmente, a Classe, o Administrador e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto, decorrente a inexistência de garantia.
- (xvi) **Oscilações no Patrimônio da Classe.** A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.
- (xvii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos.** A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil, a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos ativos integrantes da Carteira, o que poderá afetar a rentabilidade da Carteira.
- (xviii) **Risco de pagamento de multas e penalidades relativas ao não cumprimento de práticas ambientais, sociais e governança corporativas (“ASG”).** Para viabilizar o investimento nas Companhias Investidas, a Classe poderá contratar fiança bancária. Para obtenção da fiança bancária, a Classe poderá se comprometer a seguir práticas de governança, por si ou pelas Companhias Investidas. Em caso de descumprimento dos termos e condições acordados com o fiador, a Classe poderá sofrer penalidades e/ou multas que repercutam negativamente no seu resultado e, conseqüentemente, no potencial retorno dos Cotistas.
- (xix) **Risco ambiental.** As operações da Classe e/ou das Companhias Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe e/ou as Companhias Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe e/ou das Companhias Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade pelas Companhias Investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Ainda, poderá ser alocado às Companhias Investidas, caso firmem contrato com poder concedente em razão de processo licitatório, o risco de obter, manter e renovar, tempestiva e regularmente, todas as licenças, autorizações, permissões, dentre outras exigências necessárias, incluindo licenças de instalação, licenças de operação e demais licenças relacionadas ao atendimento da legislação ambiental que eventualmente se façam necessárias para o bom andamento dos negócios, tendo as Companhias Investidas que arcar com os custos necessários. Além disso, nesta hipótese, as Companhias Investidas também poderão ter o risco/responsabilidade pelos passivos e/ou irregularidades que constem (ou decorram) da listagem disposta nos documentos editalícios ou que não tenham sido identificados pelas Companhias Investidas quando da elaboração de Projetos, ressalvados casos de vícios ocultos. Nessas hipóteses, as atividades e os resultados da Classe e/ou das Companhias Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

- (xx) **Risco de perda de benefício fiscal.** As classes de cotas de Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contempladas pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07. Caso deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478/07, a Classe poderá perder os benefícios fiscais previstos no Art. 4, Parágrafo 8º deste Anexo I, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.
- (xxi) **Risco de não realização de investimento.** Não há garantias de que o investimento pretendido pela Classe seja concluído e/ou que todas as condições precedentes necessárias para a realização do investimento sejam concluídas, o que pode resultar em investimento menor ou mesmo na não realização dele.
- (xxii) **Risco de não integralização do capital subscrito.** Considerando que o capital subscrito foi concebido com a expectativa de que a Classe invista nas Companhias Investidas, caso não seja necessária a integralização, o valor total do Capital Subscrito por cada Cotista poderá não ser objeto de chamadas de capital.
- (xxiii) **Riscos relacionados à participação em licitação.** Caso determinada Companhia Investida venha a ser constituída pela Classe, sob a forma de Sociedade de Propósito Específico, e firme contrato com o poder concedente em razão de processo licitatório, as operações podem estar sujeitas aos riscos decorrentes de projetos de engenharia, execução de obras, atrasos, atraso ou antecipação do início da operação comercial (plena e/ou parcial), circunstâncias geológicas, prestação do serviço e atendimento aos indicadores de desempenho, decisões judiciais decorrentes de atos comissivos ou omissivos das Companhias Investidas, não obtenção dos benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), não obtenção de receitas acessórias, fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior. Todas essas hipóteses podem comprometer as

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

atividades e os resultados da Classe e/ou das Companhias Investidas adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

- (xxiv) **Risco de extinção do contrato de concessão.** Caso determinada Companhia Investida firme contrato com o poder concedente em razão de processo licitatório, há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato eventualmente celebrado. O término antecipado do contrato celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (xxv) **Risco de vício oculto.** Caso determinada Companhia Investida firme contrato com o poder concedente em razão de processo licitatório, as suas operações podem estar sujeitas a efeitos decorrentes de vícios ocultos potencialmente existentes no Projeto de Infraestrutura objeto do referido contrato. Desta forma, as atividades e os resultados da Classe e/ou das Companhias Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxvi) **Risco de demanda.** Caso as Companhias Investidas firmem contrato com o poder concedente em razão de processo licitatório, as suas operações podem estar sujeitas à percepção de demanda em patamares inferiores ou superiores a determinado percentual a ser definido como de demanda estimada. Neste caso, o risco pela não realização da demanda estimada será compartilhado entre as Companhias Investidas e o poder concedente, nos termos do edital de licitação/contrato respectivo, de modo que as atividades e os resultados da Classe e/ou das Companhias Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxvii) **Risco de variação do custo de construção.** Caso as Companhias Investidas firmem contrato com o poder concedente em razão de processo licitatório, as suas operações podem estar sujeitas aos riscos decorrentes das variações no preço dos insumos construtivos empregados durante o período de construção, podendo as atividades e os resultados da Classe e/ou das Companhias Investidas ser impactados adversamente e, por conseguinte, também a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxviii) **Risco de desocupações.** Caso determinada Companhia Investida firme contrato com o poder concedente em razão de processo licitatório, as suas operações podem estar sujeitas ao risco de desocupação e a necessidade de adoção das ações necessárias à sua efetivação. É possível que a Companhia Investida em questão tenha que arcar com os custos necessários, caso, por exemplo, as ocupações tenham ocorrido após a assinatura do Termo de Transferência Inicial do ativo ou não tenham sido apontadas no Relatório de Vistoria. Desta forma, as atividades e os resultados da Classe e/ou das Companhias Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, também a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxix) **Risco de desapropriações.** Caso determinada Companhia Investida firme contrato com o poder concedente em razão de processo licitatório, as suas operações podem estar sujeitas aos riscos decorrentes da necessidade de realização de desapropriações para o andamento do Projeto de Infraestrutura, sendo a Companhia Investida responsável por efetuar-las, às suas expensas e sob sua responsabilidade, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato, caso a necessidade decorra de evento cujo risco foi alocado ao poder concedente. Nesta hipótese, as atividades e os resultados da Classe e/ou das Companhias Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, também a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxx) **Interferências.** Caso as Companhias Investidas firmem contrato com o poder concedente em razão de processo licitatório, as suas operações podem estar sujeitas à realização de atividades pertinentes ao tratamento e à remoção das interferências necessárias para a execução dos

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Projetos de Infraestrutura, de forma que poderá ser responsável por reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, e quaisquer outras interferências, em decorrência da execução de serviços de sua responsabilidade. Sendo assim, as atividades e os resultados da Classe e/ou das Companhias Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, também a rentabilidade dos Cotistas.

- (xxxi) **Risco do Sistema (*Free Flow*).** Caso determinada Companhia Investida firme contrato com o poder concedente em razão de processo licitatório, as suas operações poderão estar sujeitas aos procedimentos e regras referentes ao Free Flow, que por sua vez poderão ser revistas, inclusive em caso de superveniência de norma específica que disponha sobre sistema de cobrança por fluxo livre. Poderá ser de inteira responsabilidade da Companhia Investida em questão implantar, manter e gerenciar o sistema Free Flow ao longo do Sistema Rodoviário objeto do Projeto de Infraestrutura, nos termos do Edital de licitação/contrato eventualmente firmado com o poder concedente. Desta forma, as atividades e os resultados da Classe e/ou das Companhias Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, também a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxxii) **Risco de Revisão Ordinária.** Caso determinada Companhia Investida firme contrato com o poder concedente em razão de processo licitatório, as suas operações estarão sujeitas às revisões ordinárias do referido contrato que, por sua vez, poderão culminar com a revisão dos planos de investimentos, cronogramas, plano de seguros e indicadores de desempenho a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado por ela em decorrência de processo licitatório. As consequências das revisões ordinárias poderão ser delimitadas no contrato firmado pela Companhia Investida em questão. Deste modo, as atividades e os resultados da Classe e/ou das Companhias Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, também a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxxiii) **Risco de Revisão Extraordinária.** Caso determinada Companhia Investida firme contrato com o poder concedente em razão de processo licitatório, as suas operações estarão sujeitas às revisões extraordinárias do referido contrato que, por sua vez, poderão ser realizadas em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências possam ser suficientemente graves a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes. As atividades e os resultados da Classe e/ou das Companhias Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxxiv) **Risco de Transferência de Controle.** Caso determinada Companhia Investida firme contrato com o poder concedente em razão de processo licitatório, a Classe e a Companhia Investida em questão poderão estar sujeitos a anuência da ARTESP e/ou da entidade/órgão público competente para realizar modificação da composição societária da referida Companhia Investida que implique transferência de controle acionário direto, o que pode não ocorrer, impactando a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxxv) **Risco de possibilidade de extinção antecipada (*way out*).** Caso determinada Companhia Investida firme contrato com o poder concedente em razão de processo licitatório, é possível que existam previsões de hipóteses de extinção antecipada do referido contrato, tais como: (a) materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido no edital/contrato, e cujas consequências irreparáveis se estendam por prazo definido; (b) verificação, no prazo definido no edital/contrato, da inviabilidade da contratação do(s) financiamento(s) de longo prazo (salvo se estrutura financeira da Companhia Investida dispensar); (c) verificação de que os custos atrelados à conclusão das

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

obras superam, em determinado montante, a precificação prevista no edital/contrato; (d) não assinatura de eventual termo de transferência definitivo no prazo estabelecido em edital/contrato; (e) não realização da recomposição integral da garantia, pelo poder concedente, nos termos indicados no edital/contrato; e (f) não assinatura de contrato de penhor previsto no edital/contrato. Caso tais hipóteses se materializem e o contrato seja extinto antecipadamente, a Classe e, por conseguinte, os Cotistas, poderão ser impactados negativamente.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.